

Aprovado em 2ª discussão
à votação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 15/03/2021
Secretário



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2021.

Aprovado em 1ª discussão
à votação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 08/03/2021
Secretário

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM DE MARIA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021 para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Municipal, serão utilizadas as dotações orçamentarias específicas na Lei Orçamentaria Anual ao exercício de 2021, de acordo com os repasses a serem feitos pela União.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 09 de fevereiro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do quadro de servidores municipais de Belém de Maria-PE, e dá outras providências*”.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

MÉRITO

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa adequar a realidade normativa municipal aos termos do reajuste nacional outorgado à categoria, determinando que o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em 2021, não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portanto, a propositura guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, sobretudo as disposições da Lei Federal nº 13.708/2018, além de não ferir preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicular erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 006/2021**, que “*Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do quadro de servidores municipais de Belém de Maria-PE, e dá outras providências*”, **está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria (PE), 03 de março de 2021.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ***“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do quadro de servidores municipais de Belém de Maria-PE, e dá outras providências”***.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

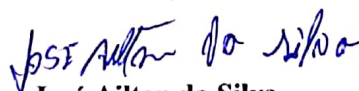
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 006/2021, que “Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do quadro de servidores municipais de Belém de Maria-PE, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 04 de março de 2021.


Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator


José Ailton da Silva
Membro